



Orientações Consultoria de Segmentos
Cumulatividade de Benefícios Fiscais no Estado do Paraná

27/04/2015

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
4.	Conclusão	3
5.	Informações Complementares	4
6.	Referências	4
7.	Histórico de Alterações	4

1. Questão

A questão a ser esclarecida refere-se possibilidade de cumulatividade dos benefícios fiscais de diferimento parcial do valor devido de ICMS e redução de base de cálculo do ICMS em uma mesma operação.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foram apresentadas normas iniciais para análise desta questão.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Para melhor análise da matéria transcrevemos os dispositivos do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28.09.2012 (Atualizado até o Decreto n. 1.023 de 15.4.2015)

SEÇÃO II - DO DIFERIMENTO PARCIAL

Art. 108. Fica, também, diferido o pagamento do imposto nas saídas internas entre contribuintes e nas operações de importação, por contribuinte, de mercadorias, na proporção de:

I - 33,33% do valor do imposto, na hipótese da alíquota ser 18%;

[...]

§ 3º O disposto neste artigo, salvo disposição em contrário:

I - não é cumulativo, na mesma operação, com outros benefícios fiscais;

II - não se aplica na existência de tratamento tributário específico mais favorável para a operação.

[...]

4. Conclusão

Partindo-se, inicialmente, do disposto no inciso I do art. 108 pode-se afirmar que não é possível o uso concomitante, na mesma operação, do diferimento parcial e da redução da base de cálculo, por esse fato caracterizar a cumulatividade de benefícios

Como é vedado pela legislação o uso simultâneo da redução da base de cálculo e do diferimento parcial, por se configurar cumulação de benefícios recomenda-se que o contribuinte aplique o tratamento tributário que lhe for mais favorável a operação.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Recomendamos como informações complementares a leitura da FAQ disponível em nossa página: <http://tdn.totvs.com/pages/releaseview.action?pageId=185755601>

6. Referências

- http://www.legislacaotributaria.pr.gov.br/sefacre/lpext.dll/CONSULTAS_PESQ/1c567/1c774/1cc1c/1c775/1c776?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0
- http://www.legislacaotributaria.pr.gov.br/sefacre/lpext.dll/CONSULTAS_PESQ/1c567/1c774/1cc1c/1c775/1c776?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0
- <http://www.sefanet.pr.gov.br/dados/sefadocumentos/106201206080.pdf>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	27/04/2015	1.00	Cumulatividade de Benefícios Fiscais no Estado do Paraná	TSFIM3